



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 7.197 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a gratuidade das inscrições ao exame vestibular nas condições que estabelece, para os alunos egressos da rede pública de ensino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

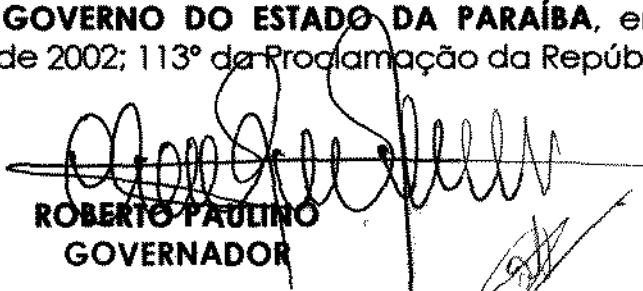
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das taxas de inscrição ao exame vestibular de acesso a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) os alunos egressos da rede pública de ensino.

Parágrafo único – Para fins do caput deste artigo, os alunos egressos do ensino público, deverão ter cursado os três anos do ensino médio em estabelecimento de ensino municipal, estadual ou federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2002; 113º da Proclamação da República


ROBERTO PAULINO
GOVERNADOR